



MENSAGEM Nº. 01/2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

recebi
em 04/02/2022
11:00 h
Francisco Antonio Silva Cardoso

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de salários, subsídios e proventos mensais dos servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, dos contratados temporariamente, bem como dos aposentados e pensionistas.

As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário mínimo nacional de acordo com a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Além disso, o projeto prevê o reajuste automático dos valores dos salários, subsídios e proventos dos servidores, aposentados e pensionistas que percebam o valor equivalente ao salário mínimo nacional sempre que houver reajuste por meio de Lei Federal ou Medida Provisória.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Servidores Públicos Municipais das mais diversas classes, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,


Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO

Recebi
04.02.2022
09h:54
de Hon. Antônio L.

PROJETO DE LEI Nº. 02 /2022, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Finanças e

Orçamento

Data: 04 / 02 / 2022

PRESIDENTE

"Dispõe sobre a atualização dos salários, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa em R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), para o exercício financeiro de 2022, o valor do salário mensal dos servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão, além dos contratados temporariamente, cuja remuneração salarial mensal percebida até dezembro de 2021 por estes, seja inferior ao valor acima fixado, tendo como base de referência para realização dos cálculos, a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) trabalhadas.

Art. 2º Os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, serão reajustados no exercício financeiro de 2022, conforme a Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o art. 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados pelo critério da paridade, isto é, conforme a regra prevista no art. 7º da mesma Emenda, e com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º As aposentadorias por invalidez permanente dos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida na Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, concomitante com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012.

Art. 5º As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste mesmo artigo, terão como forma de reajuste a paridade prevista no art. 7º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro 2003.



Art. 6º A partir do exercício financeiro de 2023 os servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou em comissão, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará que percebam salário, subsídio ou proventos equivalentes ao valor do salário mínimo nacional, terão o valor do salário, subsídio e proventos reajustados automaticamente, obedecendo aos mesmos índices de reajuste do valor do salário mínimo nacional, estes últimos fixados em Lei Federal ou Medida Provisória.

Art. 7º A partir do exercício financeiro de 2023 os proventos de aposentadorias e pensões pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, sujeitos às normas de reajuste fixados no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, serão reajustados automaticamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal ou Medida Provisória.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE,
EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**



**Francisco João Cardoso Filho
PREFEITO**